



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

JUSTIÇA

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES CONFEIONADAS

CP.CPI/2019/02

CONTRATO Nº C-DGRSP/2019/193

Entre:

O Estado Português – através da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com sede na Travessa da Cruz do Tovel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, contribuinte n.º 600085171, representada neste ato pelo Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Rómulo Mateus, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no uso de competência subdelegada, conferida pelo Despacho nº 6404/2019, de 27 de junho, publicado em Diário da República nº 134, parte C, 2ª série, de 16.07.2019, de Sua Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, adiante designado como Primeiro Outorgante ou DGRSP;

E

Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., Pessoa Coletiva n.º 501323325, com sede na Rua Cidade de Lisboa, n.º 8, Parque Industrial do Arneiro, Edifício Uniself, 2660-456, São Julião do Tojal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures com o n.º 501323325, com o capital social de 2.501.500,00 €, representada no acto por João Adérito Aguiar de Castro Pinto Lobo, titular do Cartão de Cidadão [redacted] com domicílio profissional n.º [redacted] na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme procuração outorgada em 30.07.2015, com termo de autenticação da mesma data outorgado pelo advogado Gonçalo Gomes Ferreira, portador da Cédula Profissional n.º 45.652-L e pela certidão permanente com o código de acesso: 4247-6136-2518,



subscrita em 07.12.2017 e válida até 07.03.2020, documentos juntos ao processo, adiante designado como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação tomada, em 28.08.2019, por despacho do Senhor Diretor-Geral, exarado na Informação n.º I-DGRSP/2018/1393, de 26.08.2019, relativa ao procedimento CP.CPI/2019/02, assim como a aprovação da minuta do contrato, considerando que o encargo será suportado pela rubrica de classificação económica "02.01.05 – refeições confeccionadas", através da dotação a inscrever nos projectos de orçamento da DGRSP para os anos de 2020, 2021 e 2022.

É celebrado o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA 1ª

##### OBJECTO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, do serviço de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados nos estabelecimentos prisionais, em instalações próprias ou geridas pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), nos termos estabelecidos no caderno de encargos e respetivos anexos e da proposta apresentada pelo segundo outorgante no âmbito do procedimento acima referenciado.

#### CLÁUSULA 2ª

##### LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações dos seguintes estabelecimentos prisionais que constituem os Lotes 5 (cinco), 7 (sete) e 8 (oito) do procedimento:

**Lote n.º 5 - Estabelecimentos Prisionais da Região Centro:**

Estabelecimento Prisional de Castelo Branco;

Estabelecimento Prisional de Coimbra;

Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens);



Estabelecimento Prisional de Aveiro;  
Estabelecimento Prisional da Covilhã;  
Estabelecimento Prisional da Guarda;  
Estabelecimento Prisional de Leiria;  
Estabelecimento Prisional da Viseu.

**Lote 7 – Estabelecimentos Prisionais da Região Lisboa e Vale do Tejo (2):**

Estabelecimento Prisional de Alcoentre;  
Estabelecimento Prisional da Carregueira;  
Estabelecimento Prisional de Lisboa;  
Estabelecimento Prisional de Monsanto;  
Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus;  
Estabelecimento Prisional das Caldas da Rainha;  
Estabelecimento Prisional de Torres Novas;  
Estabelecimento Prisional Instalado junto da Polícia Judiciária de Lisboa.

**Lote 8 – Estabelecimentos Prisionais da Região Norte:**

Estabelecimento Prisional de Izeda;  
Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira;  
Estabelecimento Prisional do Porto;  
Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo (Masculino);  
Estabelecimento Prisional de Braga;  
Estabelecimento Prisional de Bragança;  
Estabelecimento Prisional de Chaves;  
Estabelecimento Prisional de Guimarães;



Estabelecimento Prisional de Lamego;  
Estabelecimento Prisional do Vale do Sousa;  
Estabelecimento Prisional de Viana do Castelo;  
Estabelecimento Prisional de Vila Real;  
Estabelecimento Prisional Instalado junto da Polícia Judiciária do Porto.  
Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo (Feminino).

### CLÁUSULA 3ª

#### PRAZO DE VIGÊNCIA

1. A prestação de serviços objeto do presente procedimento terá um período de vigência estimado de 36 meses, com previsão de início a 1 de janeiro de 2020, cessando a sua vigência em 31 de dezembro de 2022.
2. No caso do visto ou declaração de conformidade do contrato por parte do Tribunal de Contas ter data posterior a 01 de janeiro de 2020, o contrato produz efeitos no dia imediato à sua obtenção.
3. No caso do contrato depender de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nenhum pagamento pode ser efetuado antes do respetivo visto ou da declaração de conformidade, e após o pagamento dos respetivos emolumentos, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.
4. O pagamento dos emolumentos é da inteira responsabilidade do segundo outorgante.

### CLÁUSULA 4ª

#### PREÇO CONTRATUAL

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar as refeições fornecidas pelo Segundo Outorgante ao preço do serviço prestado, que corresponde ao somatório do produto do preço unitário por refeição pela quantidade de refeições efetivamente servidas (pequenos-almoços, meio da manhã, almoços, refeição



das 15 horas, lanches, jantares e ceias, quando aplicável), com o produto do preço unitário por suplemento alimentar pela quantidade de suplementos alimentares efetivamente fornecidos relativamente a cada lote, conforme proposta adjudicada.

2. O preço contratual estimado para o fornecimento global de refeições confeccionadas para os 36 meses para os lotes 5, 7 e 8 é de 34.091.214,86€ (trinta e quatro milhões noventa e um mil duzentos e catorze euros e oitenta e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor em cada região.

#### CLÁUSULA 5ª

##### RESCISÃO PARCIAL POR INCUMPRIMENTO

O primeiro outorgante reserva-se o direito de resolver parcialmente o contrato firmado com o segundo outorgante, quando relativamente a cada uma das unidades orgânicas que integram cada um dos lotes por si adjudicados se verificarem causas de incumprimento, não ficando afetado o restante clausulado contratual, que se manterá com as devidas adaptações.

#### CLÁUSULA 6ª

##### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço do serviço prestado corresponde ao somatório do produto do preço unitário por refeição pela quantidade de refeições efetivamente servidas (pequenos-almoços, meios da manhã, almoços, refeição das 15 horas, lanches, jantares e ceias, quando aplicável), com o produto do preço unitário por suplemento alimentar pela quantidade de suplementos alimentares efetivamente fornecidos.
2. No decurso do contrato, caso a DGRSP venha a solicitar dietas para as quais não se encontrem previstos preços unitários, aplicar-se-ão os preços unitários estabelecidos para a Dieta Geral do respetivo lote.
3. O segundo outorgante envia ao primeiro a fatura discriminada referente ao número de refeições fornecido durante o mês anterior, até ao 5.º dia útil do mês seguinte, acompanhada de todos os justificativos do montante a pagar.
4. A faturação é feita separadamente para cada estabelecimento prisional e para cada centro educativo.



5. Os elementos relativos ao fornecimento são comprovados, diariamente, na DGRSP pelos respetivos representantes designados para o efeito.
6. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, por transferência bancária, depois de conferida a faturação pelos serviços da DGRSP.
7. Em caso de atraso por parte da DGRSP no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculada, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.
8. No caso de rescisão do contrato, procede-se à liquidação final, reportada à respetiva data de produção de efeitos, incluindo indemnizações e outras deduções a fixar pela DGRSP

#### CLÁUSULA 7ª

##### FATURAS ELETRÓNICAS

O segundo outorgante deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitado pelo primeiro outorgante.

#### CLÁUSULA 8ª

##### CAUÇÃO

O Segundo Outorgante garante o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, através de Seguro Caução, Apólice nº 008010005777, constituída na Seguradora AGEAS PORTUGAL, no valor de € 1.704.560,74 (um milhão setecentos e quatro mil quinhentos e sessenta euros e setenta e quatro cêntimos) a que corresponde 5% do valor do montante máximo da adjudicação correspondente aos Lotes objeto do contrato.

#### CLÁUSULA 9ª

##### CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O segundo outorgante pode ceder a sua posição mediante autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante e nos termos do CCP.



CLÁUSULA 10ª

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.

1. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

CLÁUSULA 12ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A, por remissão da alínea i) do nº 1 do artigo 96º, ambos do CCP, é designada gestora do contrato, a Senhora Diretora de Serviços, Maria da Conceição Simão, da Direção de Serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais da DGRSP.

CLÁUSULA 13ª

FORO COMPETENTE

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com o contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.



CLÁUSULA 14ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especificado nas peças deste procedimento aplicam-se as disposições constantes no CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

Lisboa, 10 de setembro de 2019

Pelo 1º Outorgante

Rómulo Mateus  
Diretor-Geral

Pelo 2º Outorgante

UNISELF  
Associação de Restaurantes Prisionais e Privados S.A.  
Cont. 201 923 225  
DEPT. COMERCIAL